

**Contrato de Prestação de Serviços n.º 16**, que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A** e a empresa **MACIEL AUDITORES E CONSULTORES S/S LTDA - ME**.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 8º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada aqui por sua Diretora Presidente, **VIVIANE REDONDO MACHADO**, CPF/MF nº. 022.660.879-40, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **CARLA BEATRIZ BRANDÃO OLIVEIRA**, CPF/MF nº. 996.122.409-49, assistidos pela Supervisora Jurídica **SANDRA REGINA S. ROMANIELLO**, inscrita na OAB-PR sob nº 18.190, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MACIEL AUDITORES E CONSULTORES SS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.757.529/0001-08, com sede na Rua dos Andradas, nº 943, Centro, Porto Alegre - RS, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **ROGER MACIEL DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 902.384.350-91, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Edital na modalidade **Tomada de Preços n.º 003/2011**, o Processo Administrativo nº. 01-123.540/2011 e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S/A** e demais elementos que o integram e, ainda, nos termos da **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. Os serviços contratados serão executados em regime de execução indireta de **EMPREITADA** por **PREÇO GLOBAL**.
- 1.3. A **CONTRATADA** deverá executar integralmente todos os serviços especificados no **ITEM 17** do Edital que deu origem a esta avença, sem prejuízo de qualquer disposição deste instrumento, do Edital, seus anexos e demais legislação vigente.
- 1.4. Os serviços objeto deste contrato serão prestados sob única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

0330  
A  
104

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O VALOR GLOBAL para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 17.980,00 ( *Dezessete mil novecentos e oitenta reais* ).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

- 3.1. O prazo para execução dos serviços e a apresentação/entrega dos Relatórios e Pareceres decorrentes deste Contrato será de até o dia 10 de Março de 2012, sendo que a revisão das obrigações fiscais e tributárias deverá ser entregue com antecedência necessária de forma a respeitar as datas limites para o envio das referidas declarações ao órgão competente.
- 3.2. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Financeira da CURITIBA-S/A, através da Gerência Financeira Administrativa e de Pessoal, após a assinatura do contrato, tendo a empresa contratada o prazo de 15 (quinze) dias corridos para iniciar a prestação de serviços.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.
- 4.2. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 4.3. Os preços serão considerados fixos e irrevogáveis.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços será realizado em 02 (duas) parcelas iguais, sendo o primeiro pagamento realizado após 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento, e a segunda parcela 30 (trinta) dias após a apresentação do Relatório e Parecer das Demonstrações Financeiras e Contábeis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
- 5.2. A fatura/nota fiscal para pagamento dos serviços realizados deverá ser acompanhada dos comprovantes de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como dos documentos abaixo, para verificação pela CURITIBA S/A do cumprimento dos deveres trabalhistas pela CONTRATADA:

- 5.2.1. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 5.2.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal.
- 5.2.2.1. Caso a **CONTRATADA** não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Curitiba, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Curitiba, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo Anexo IV do Edital que deu origem a esta avença.
- 5.2.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede fora do Município de Curitiba, a **CONTRATADA** deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município.
- 5.2.3. Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social.
- 5.2.4. Folha de pagamento dos empregados relativa ao mês da prestação dos serviços.
- 5.2.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP.
- 5.2.6. Guias de Recolhimento GFIP e GPS.
- 5.3. A **CURITIBA S/A** pagará as duplicatas correspondentes aos serviços através dos seus recursos próprios.
- 5.4. A **CURITIBA S/A** pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 5.5. O pagamento estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do **INSS**, do **FGTS** e do **ISS**.
- 5.6. Os pagamentos observarão, no que couber, as retenções previstas em lei, sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 5.7. No caso de pagamento em atraso, poderá incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida e atualização de 1% (um por cento) ao mês.

3  
Borel  
L. Kay

- 5.8. A licitante vencedora executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da licitante vencedora, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- 6.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 6.2. Cumprir, durante toda a execução deste contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 6.3. Responsabilizar-se por seus empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **CURITIBA S/A**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 6.4. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **CURITIBA S/A**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato.
- 6.5. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **CURITIBA S/A**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do presente contrato, sem a prévia autorização dada pela **CURITIBA S/A**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 6.6. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CURITIBA S/A**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.
- 6.7. Executar o objeto deste Contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

0320  
104

- 6.8. Arcar com as despesas diretas ou indiretas devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços contratados.
- 6.9. Comparecer, se solicitada, às dependências da **CONTRATANTE**, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.
- 6.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 6.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.12. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente, inclusive aqueles decorrentes de acordo ou dissídio coletivo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- 7.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços e fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
- 7.2. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 7.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 7.4. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as inter ocorrências que julgar necessárias.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 8.2. A **CONTRATANTE** poderá em qualquer momento examinar as carteiras de trabalho dos funcionários colocados a seu serviço pela **CONTRATADA**, para comprovar o registro de função profissional.

- 8.3 Ficam designados os colaboradores Davidson José Moulepes, matrícula n.º 81.599 e Maria do Rocio Cento Fante, matrícula n.º 81.697 como Gestor e Suplente respectivamente, do contrato decorrente deste certame.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. A recusa imotivada da empresa vencedora do certame em cumprir, total ou parcialmente compromissos assumidos em função desta Licitação, sujeitá-la-á, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

### 10.1.1 Advertência.

- 10.1.2 **Multa** pelo atraso injustificado/falha na execução dos serviços contratados, a qualquer tempo, sendo:

10.1.2.1 Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, sem justa causa, na entrega dos serviços licitados;

10.1.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial ou total.

- 10.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela **CURITIBA S/A**, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

- 10.1.4 A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

- 10.1.5 Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação,

ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa.

- 10.2 Caso a **CURITIBA S/A** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à empresa contratada as sanções contratuais previstas no artigo 78, inciso XII e no artigo 88, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.3 Caso a **CURITIBA S/A** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 45, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 10.4 As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 10.6 Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **CURITIBA S/A** poderá reter os pagamentos devidos à empresa contratada, bem como a garantia contratual.
- 10.7 A abstenção por parte da **CURITIBA S/A**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 10.8 A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.
- 10.9 Fica assegurado à empresa licitante o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 Se a CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste ajuste.

11.1.2 Se a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados.

11.1.3 Se a CONTRATADA não atender, no prazo de quarenta e oito horas, notificação da CURITIBA S/A, sobre assuntos referentes aos serviços prestados.

11.1.4 Nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à CURITIBA S/A, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a CURITIBA S/A pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da TOMADA DE PREÇOS e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

12.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.





### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Curitiba, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas

Curitiba, 16 de JANEIRO de 2012.

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S/A

**VIVIANE REDONDO MACHADO**  
Diretora Presidente

**CARLA BEATRIZ BRANDÃO OLIVEIRA**  
Diretora Administrativa e Financeira

  

**SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO**  
Supervisora Jurídica

### MACIEL AUDITORES E CONSULTORES S/S LTDA - ME

  
**ROGER MACIEL DE OLIVEIRA**  
Sócio Diretor

#### Testemunhas:

1. Paula Baxinos Diaz  
CPF: 81236514068

2. Rodrigson Fox Malheiros  
CPF: 07119410699-94